



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 069 /97 DE 16 DE JUNHO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO (COMpra), E PAGAMENTO DE IMÓVEL PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e em PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. JAIRO JOSÉ DE SOUZA e sua esposa, uma área de terras com 50.24.26 (cinquenta hectares, vinte e quatro ares e vinte e seis centiares), conforme limites e confrontações a seguir :

* "COMEÇAM no marco 28-A, cravado junto à faixa de domínio da Rodovia BR-153, no cruzamento com a antiga Rodovia BR-14 daí confrontando com o lote 4-parte, segue margeando a BR-14, com o rumo magnético de 42º22'03"NE - 317,41 m., até o marco 28 cravado na confrontação com o lote 13; daí, por esta confrontação, segue com o rumo de 58º40'04"SE - 374,95 m., até o marco 1, daí, 29º46'48"SW - 1.107,78 m., segue confrontando com o lote 9 - remanescente, até o marco 2; daí, confrontando com outra parte desmembrada do lote 9, segue com os rumos magnéticos e distâncias seguintes: 48º56'01"NW - 24,78 m., até o marco 3; 59º39'10"SE - 74,56 m., passando do marco 5 indo até o marco 6; 30º06'31"SW - 181,00 m., até o marco 7 e 60º14'12"NW - 100,75 m., até o marco 8, cravado junto à faixa de domínio da Rodovia BR - 153; daí, margeando a referida faixa de domínio, segue com o rumo magnético de 30º31'34"NE 182,00 m., até o marco 9 e com o mesmo rumo, segue 801,88 m., até o marco 28-A, ponto de partida; sendo parte do Lote nº 09, Loteamento denominado "Brejo do Rancho", neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do imóvel, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago, da seguinte forma:

R\$ 10.000, (dez mil reais), à vista, no ato da lavratura e registro da Escritura definitiva;

R\$ 10.000, (Dez mil reais), será parcelado em 04 (quatro) prestações mensais fixas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cada.



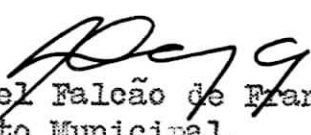
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

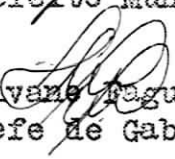
Art. 3º - Fica também autorizado o pagamento para legalização das despesas concernentes a redemarcação lavratura e registro da escritura definitiva.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, autorizada a entrar imediatamente na posse do imóvel ora adquirido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos (16) dias de Junho do ano de 1997.


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Magundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

CERTIDÃO: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".